

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER – UFMT**GABINETE DO SUPERINTENDENTE****Portaria nº 014, de 10 de janeiro de 2019.**

A Superintendente do Hospital Universitário Júlio Müller, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 475, de 25 de setembro de 2018 da Ebserh, e,

Considerando a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

Considerando a Lei 11.907/2009 de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Adicional de Plantão Hospitalar;

Considerando o Decreto nº 7.186 de 27 de maio de 2010, que regulamenta os arts. 297 a 307 da lei 11.907;

Considerando a Portaria nº 1.429 de 12 de julho de 2013, que estabelece regras complementares e os critérios para a implantação do Adicional de Plantão Hospitalar;

Considerando a Nota Técnica nº 555/2010/COGES/DENOP/SRH/MP que trata do Adicional de Plantão Hospitalar para ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia;

Considerando a Nota Técnica nº 103/2013/COGES/DENOP/SRH/MP que trata do Adicional de Plantão Hospitalar para servidores com acúmulo de cargos;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, além da legislação pertinente ao assunto, critérios de concessão e distribuição do Adicional de Plantão Hospitalar - APH para os servidores RJU no âmbito do Hospital Universitário Júlio Müller – HUJM.

Parágrafo Único - O APH, caracterizado por jornadas extras de trabalho, com remuneração suplementar, foi uma alternativa criada pelo governo federal para suprir as carências de pessoal nas áreas assistenciais e unificar as atividades de ensino à prática hospitalar, é devido aos servidores em efetivo exercício nas unidades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão de 12 horas nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação.

CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO APH

- A distribuição do quantitativo de plantões será por categoria profissional, e será definida pela Gerência de Atenção à Saúde - GAS, considerando as necessidades de serviço de cada setor.
- A utilização do APH será única e exclusivamente para cobertura de licenças médicas, licença maternidade, licença paternidade, demanda superior à capacidade instalada e necessidade de suprir temporariamente a deficiência de pessoal nas escalas de serviço, em consonância às normas e legislação vigente. É vetada a utilização de APH para cobertura de férias, abonos e afastamentos para capacitação, qualificação ou para tratamento de interesses particulares.



- A elaboração das escalas de trabalho, com a inclusão dos plantões de APH's previamente autorizados, será feita pela chefia imediata de cada lotação, bem como, o controle dos quantitativos autorizados, e respectivos fluxos e critérios de utilização.
- A chefia imediata deverá observar os limites definidos na legislação de no máximo 02 (dois) plantões semanais, totalizando 08 (oito) plantões mensais ou 10 (dez) plantões mensais nos meses de 05 (cinco) semanas. Considerar a semana de domingo à sábado.
- O quantitativo de plantões de cada Unidade deverá ser distribuído entre os (as) servidores (as) de forma igualitária e rotativa. Os (as) servidores (as) que forem incluídos (as) na escala de APH devem cumprir sua carga horária diária de trabalho e ter disponibilidade de horário para o plantão de APH no HUIJM.
- A inclusão do (a) servidor (a) na escala de APH, deverá ser voluntária e, preferencialmente, ocorrer em unidade na qual o (a) servidor (a) desempenha suas funções, ou esteja capacitado ao desempenho.
- A exclusão do plantão, a pedido do servidor, somente poderá ser efetuada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a ocorrência do plantão, com anuência da chefia da Unidade. Caso não ocorra em tempo hábil, será considerada falta ao plantão.
- A exclusão do plantão, pela chefia imediata, poderá ser efetuada no prazo mínimo de 12 (doze) horas que antecedem a ocorrência do plantão.
- Os servidores não poderão trabalhar por 07 (sete) dias consecutivos ou mais, incluindo carga horária e plantão de APH. Faz-se necessário o cumprimento do descanso semanal, considerando a semana de domingo a sábado.

Não poderá ser programado e nem executado APH's para servidores (as)

- Em período de férias.
- Com falta não justificada ao plantão normal ou em regime de APH, podendo ficar impedido de participar da escala de APH nos meses seguintes.
- Em licença médica, licença maternidade, período de gestação fora da assistência.
- Com atestado médico que acumule mais de 24 (vinte e quatro) horas de carga horária de trabalho no período de 60 (sessenta) dias, podendo ser impedido de realizar o plantão de APH nos meses seguintes.
- Com demais tipos de licenças e afastamentos não citados acima.
- Com restrição parcial ou total às atividades laborativas, definidas pelo médico do trabalho, exceto para o local ao qual foi readaptado.



- Durante a vigência de liberação para capacitação e/ou qualificação e servidores (as) que optaram por redução de carga horária.
- Com acúmulo de cargo que ultrapasse o total de 60 horas semanais.

Art. 2º As solicitações para realização de plantão hospitalar não previsto em escala (inclusão) e em casos excepcionais (noite e finais de semana) poderão ser encaminhadas, extemporaneamente, devidamente justificadas pela chefia imediata e aprovadas pela Gerência de Atenção à Saúde - GAS, por meio de Memorando via SEI.

Art. 3º Os plantões extraordinários realizados sem autorização da GAS ou que ultrapassem 02 (dois) plantões semanais ou que o registro eletrônico de ponto estiver em desacordo com o APH (12 horas), serão convertidos em folga compensatória, a ser programada na escala de serviço pela chefia da Unidade e compensada em até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º O não cumprimento das normas acima poderá acarretar o não pagamento do Plantão Hospitalar do profissional escalado, podendo, conforme o caso, incidir em apuração de responsabilidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições anteriores.



Elisabeth Aparecida Furtado de Mendonça
Superintendente